



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 3/2024

OBJETO: Pleito de Inclusão de Investimento - Circuito Fechado de TV - CFTV - BR 364/365/GO/MG - Contrato do Edital de Concessão nº 001/2019.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.042974/2021-31

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - AUTORIZANDO A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CFTV

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido de autorização da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. para que possa elaborar e apresentar à ANTT o projeto executivo e orçamento de ampliação do sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, na BR-364/365/GO/MG, a ser incluído como obrigação no Programa de Exploração da Rodovia - PER do [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2019](#).

2. DOS FATOS

2.1. No Programa de Exploração da Rodovia - PER do [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2019](#), a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., tem a obrigação de Implantação, até o 3º ano de concessão, de 58 (cinquenta e oito) câmeras, em locais pré-definidos tais como Bases de Atendimento ao Usuário - SAUs, Praças de Pedágio, Postos da PRF e em passarelas.

2.2. Com base nisso, Concessionária solicitou, por meio da Carta ECC-GAC-0338-2021 (SEI nº 6453687), de 17/05/2021, entre outro pleitos, a possibilidade de ampliação da quantidade de equipamentos de monitoramento do tráfego (câmeras CFTV) de modo a permitir a cobertura e monitoramento total do trecho concedido, com o objetivo de assegurar maior fluidez e segurança viária, bem como aprimorar a prestação do serviço de atendimento aos usuários.

2.3. Ato contínuo, a Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP, por meio do Despacho GEFOP (SEI nº 19442596), se manifestou favoravelmente ao pleito de antecipação, aduzido pela Concessionária, como se observa a seguir:

Quanto ao pleito de ampliação do sistema de CFTV, de modo a abranger 100% de cobertura do trecho concedido, as principais justificativas apresentadas pela concessionária para a necessidade da inclusão deste investimento são as seguintes:

· O Programa de Exploração Rodovia (PER), no que diz respeito ao Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), estabeleceu a instalação de apenas 58 câmeras de monitoramento nas edificações, incluindo Bases de Sistema de Atendimento ao Usuário - SAU, Praças de Pedágio, Bases da Polícia Rodoviária Federal - PRF, e Passarelas.

· A expansão do sistema de monitoramento por câmeras apresenta os seguintes benefícios: melhoria da segurança viária, resposta rápida a emergências, monitoramento de condições meteorológicas, redução de acidentes e prevenção de eventos críticos, entre outros.

Da análise da documentação apresentada pela concessionária, é o entendimento desta Gerência que o pedido se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa ANTT nº 18/2023, trazendo melhoria a segurança viária, bem como possibilitando redução dos riscos de acidentes e severidade destes, uma vez que permite a concessionária a identificação imediata de eventos críticos na rodovia, e o deslocamento mais rápido e eficiente de recursos para atendimento de ocorrências.

Entretanto, quanto ao quantitativo de câmeras sugeridas pela concessionária para implantação, não foi possível ser feito uma análise mais criteriosa do assunto, isto porque não foi apresentado um projeto funcional indicando a localização das câmeras. Segundo a concessionária, só será possível o envio destes dados após a contratação do projeto executivo, sendo assim, é possível que a estimativa feita pela concessionária, de 1 câmera para cada 2 quilômetros de rodovia, esteja sub ou superdimensionada.

Outro ponto que chamou a atenção foi o fato de que no relatório apresentado pela concessionária, esta informa já ter implantado, por conta própria, 52 câmeras CFTV ao longo do trecho rodoviário (além das 58 previstas no PER), entretanto, na planilha CAPEX_CFTV, na aba de dimensionamento EPS PS PD, a concessionária indica a existência de apenas 33 destas câmeras.

Sendo assim, no que diz respeito ao pleito de ampliação do sistema de CFTV, de modo a abranger 100% de cobertura do trecho concedido, recomendamos sua aceitação visto que a ampliação deste sistema proporciona ao usuário da rodovia um ganho de segurança, propiciando uma resposta mais rápida da concessionária aos eventos da rodovia, bem como melhor resposta aos acidentes, eventos climáticos, intervenções na faixa de domínio e outros. Apenas deixamos como alerta a impossibilidade de verificação da adequação do número de câmeras sugeridas a serem implantadas pela concessionária."

2.4. Adicionalmente, a Concessionária apresentou, por meio da Carta ECC-GAC-0613-2023 (SEI nº 19973388), de 01/11/2023, o anexo retrográfico em arquivo KMZ, contemplando as câmeras

existentes, as previstas para as novas passarelas e a projeção do CFTV, o que confirma o quantitativo previsto, bem como a estimativa de custos de aquisição e implantação dos equipamentos apresentada no item 3b do arquivo SEI nº 19269450, o que poderá ser ajustado quando for realizado um estudo mais detalhado no projeto executivo.

2.5. Ainda que o arquivo apresentado não seja um projeto funcional propriamente dito exigido pelo art. 44 da [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#) para o caso em tela atende ao objetivo a que se propõe, sendo suficiente para demonstrar a distribuição das câmeras ao longo do trecho concedido, confirmando-se o quantitativo previsto e, por sua vez, a estimativa de custos.

2.6. Mediante a análise realizada na Nota técnica SEI nº 7782/2023/COGIN/GEGR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20088936), de 21/11/2023, a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - GEGIR concluiu pelo deferimento do pleito, nos seguintes termos:

VIII. Conclusão:

Inicialmente, esta GEGIR reconhece a proposta apresentada pela Concessionária Ecovias do Cerrado para ampliação do sistema de CFTV no PER, pois foi apresentada por seu representante legal, sendo devidamente motivada, fundamentada e justificada tecnicamente, bem como respeitou os ditames legais, contratuais e regulamentares.

Ressalta-se que esta análise técnica baseou-se na veracidade das informações e documentos apresentados pela Concessionária, concluindo-se pelo deferimento do pleito e pela viabilidade técnica da proposta de ampliação do sistema de CFTV ao longo de todo o trecho concedido, sendo conveniente, oportuno, vantajoso e de interesse da ANTT e dos usuários da rodovia que seja autorizada a elaboração de seu projeto executivo e a inclusão desse investimento com o devido reequilíbrio econômico-financeiro do [Contrato do Edital de Concessão nº 01/2019](#).

Por tratar-se de intervenção voltada a melhoria da segurança viária é recomendado que sua inclusão no PER seja realizada via Revisão Extraordinária, devido ser procedimento mais célere, simples e efetivo que de Revisão Quinquenal.

Considerando-se a vantajosidade e o interesse público do pleito pelas melhorias proporcionadas à prestação dos serviços operacionais e à segurança viária e a necessidade de celeridade processual, recomenda-se que a inclusão deste investimento seja tratada como alteração unilateral do Contrato de iniciativa da ANTT nos termos da subcláusula contratual 20.2.13, tendo em vista a solicitação de atualização e reapresentação desse pleito por esta Agência.

Diante de todo o exposto, submete-se à apreciação superior a proposta de autorização de elaboração do projeto executivo para a ampliação do sistema de CFTV ao longo do trecho concedido.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme fundamentado na Nota técnica SEI nº 7782/2023/COGIN/GEGR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20088936), de 21/11/2023, a proposta desta área técnica é no sentido de autorizar a Concessionária Ecovias do Cerrado a elaborar e apresentar à ANTT o projeto executivo e orçamento de ampliação do sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, na BR-364/365/GO/MG, considerando o reconhecimento do mérito da proposta apresentada pela Concessionária, sendo admissível e viável a inclusão da obrigação do novo sistema de CFTV no [Contrato do Edital de Concessão nº 01/2019](#), via alteração por Termo Aditivo contratual, e reequilíbrio econômico-financeiro da tarifa por Revisão Extraordinária, após a elaboração de projeto executivo pela Concessionária e sua aceitação pela ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Isto posto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por Autorizar a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. a elaborar e apresentar à ANTT o projeto executivo e orçamento de ampliação do sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, na BR-364/365/GO/MG, nos termos da minuta de deliberação acostada aos autos.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 29/01/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21535358 e o código CRC 25E44DEA.

